

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



II SÉRIE NÚMERO 176

Vice-Presidência do Governo Regional

Portaria n.º 1579/2021 de 8 de setembro de 2021

Apoio financeiro - Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica.

Portaria n.º 1580/2021 de 8 de setembro de 2021

Apoio financeiro - Associação de Promoção e Desenvolvimento de Santa Bárbara.

Portaria n.º 1581/2021 de 8 de setembro de 2021

Apoio financeiro - Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz.

Portaria n.º 1582/2021 de 8 de setembro de 2021

Apoio financeiro - Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto.

Contrato n.º 164/2021 de 8 de setembro de 2021

Apoio financeiro - Associação Seara do Trigo.

Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Portaria n.º 1583/2021 de 8 de setembro de 2021

Apoios financeiros – municípios – intempérie Lorenzo.

Secretaria Regional da Educação

Declaração de Retificação n.º 32/2021 de 8 de setembro de 2021

Retifica o Despacho n.º 1962/2021, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 175, de 7 de setembro de 2021.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Despacho n.º 1968/2021 de 8 de setembro de 2021

Apoio financeiro - Reembolso de propinas.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1969/2021 de 8 de setembro de 2021

Cria o Grupo de Trabalho que tem por missão a elaboração de um Plano Estratégico da Vitivinicultura na RAA para 2022 - 2023.

Secretaria Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital

Portaria n.º 1584/2021 de 8 de setembro de 2021

Apoio financeiro - Fundação Gaspar Frutuoso.

Portaria n.º 1585/2021 de 8 de setembro de 2021

Apoio financeiro - IMAR - Instituto do Mar.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia

Despacho n.º 1970/2021 de 8 de setembro de 2021

Autoriza as operações urbanísticas que a promotora Capelas Love, Ld. ^a se propõe realizar, tendo em vista a construção de seis apartamentos turísticos de quatro estrelas, na freguesia de Sete Cidades, Concelho de Ponta Delgada.

Despacho n.º 1971/2021 de 8 de setembro de 2021

Autoriza as operações urbanísticas que a promotora Mariana Nascimento Bensaúde se propõe realizar, tendo em vista a construção de sete apartamentos turísticos de quatro estrelas, na freguesia da Ribeira Seca, Concelho de Ribeira Grande.

Despacho n.º 1972/2021 de 8 de setembro de 2021

Autoriza as operações urbanísticas que o promotor Gonçalo Elias Costa Miranda Guimarães se propõe realizar, tendo em vista a construção de seis apartamentos turísticos de quatro estrelas, na freguesia do Rosário, concelho de Lagoa.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 1586/2021 de 8 de setembro de 2021

FRE - Programas de Emprego.

Portaria n.º 1587/2021 de 8 de setembro de 2021

FRE - Programas de Estágios Profissionais.

Município de Angra do Heroísmo

Regulamento n.º 19/2021 de 8 de setembro de 2021

Quarta alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica.

Vice-Presidência do Governo Regional

Portaria n.º 1579/2021 de 8 de setembro de 2021

Por Portaria n.º 32-IO/2021 da Vice-Presidência do Governo Regional, de 28 de julho de 2021, foi atribuída a verba de 45.205,75€ ao Centro de Terapia Familiar e intervenção Sistémica, destinada ao financiamento do Projeto de Intervenção Integrada sobre a Violência Doméstica e o abuso Sexual de Crianças e Jovens, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 02 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, projeto 02.5 – Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza, Ação 2.5.6 – Projetos de intervenção social vocacionados para a reabilitação e promoção da inclusão de públicos em situação de grave exclusão social, e Classificação Económica 04.07.01 O).

28 de julho de 2021. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*.

Vice-Presidência do Governo Regional

Portaria n.º 1580/2021 de 8 de setembro de 2021

Por Portaria n.º 35 - IO/2021 da Vice-Presidência do Governo dos Açores, de 4 de agosto de 2021, foi atribuída a verba de 19.046,37€ à Associação de Promoção e Desenvolvimento de Santa Bárbara, destinado a comparticipar as despesas referentes ao funcionamento do Projeto "Geração Mil", a ser processado pelo dotação do capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 02 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, projeto 02.5 – Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza, Ação 2.5.4 – Projetos de intervenção social vocacionados para a promoção da inclusão de idosos, Fundo: 4310000003, Centro financeiro A081002 e Classificação Económica 04.07.01 O).

4 de agosto de 2021. - O Vice-Presidente do Governo dos Açores, *Artur Manuel Leal de Lima*.

Vice-Presidência do Governo Regional

Portaria n.º 1581/2021 de 8 de setembro de 2021

Por Portaria n.º 17 - IO/2021 da Vice-Presidência do Governo dos Açores, de 17 de agosto de 2021, foi atribuída a verba de 24.892,85€ ao Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, destinada a compartilhar as despesas inerentes à implementação do projeto “Polo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e do Núcleo de Atendimento e Apoio a Vítimas de Violência Doméstica da ilha Graciosa”, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – a sair do capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 02 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, projeto 02.5 – Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza, Ação 2.5.7 – Criação de estruturas multidisciplinares com intervenção técnica especializada, e Classificação Económica 04.07.01 O).

17 de agosto de 2021. - O Vice-Presidente do Governo dos Açores, *Artur Manuel Leal de Lima*.

Vice-Presidência do Governo Regional

Portaria n.º 1582/2021 de 8 de setembro de 2021

Por Portaria n.º 422 do Vice-Presidente do Governo Regional, de 31 de agosto de 2021, foi atribuída a verba de 170.896,20€ à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, destinada à comparticipação de despesas com a aquisição de moradia para criação de Lar Residencial para pessoas com deficiência, a ser processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 2 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, projeto 2.3 – Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01 O).

31 de agosto de 2021. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*.

Vice-Presidência do Governo Regional

Contrato n.º 164/2021 de 8 de setembro de 2021

Ao abrigo da faculdade prevista na cláusula XII do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 087/2016, de 24 de novembro de 2016, por acordo entre a Vice-presidência do Governo Regional e a Associação Seara do Trigo para pessoas com deficiência do concelho de Ponta Delgada, assinado a 12 de agosto de 2021, procedeu-se à 4ª revisão das cláusulas IV, VI e IX do mencionado contrato de cooperação, oportunamente publicitado, por extrato, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2016.

A revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 087/2016 inicia os seus efeitos a 1 de janeiro de 2021.

12 de agosto de 2021. - O Vice-presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal Lima*.

Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Portaria n.º 1583/2021 de 8 de setembro de 2021

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 1843/2021, de 26 de agosto, do Vice-Presidente do Governo, no âmbito do Contrato ARAAL de Cooperação Financeira, na modalidade e forma de cooperação financeira direta, n.º 7/2020, de 17 de junho, celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 4.º e alínea e) do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 18.º-A, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/A, de 9 de março, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2020, de 29 de maio, atribuir a verba de 9 553,21 € ao Município de Velas.

A comparticipação financeira é suportada pela seguinte classificação económica:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades
- Projeto 2.9 – Recuperação dos efeitos da Intempérie Lorenzo
- Ação 2.9.2 – Intempérie Lorenzo - Apoio à recuperação de infraestruturas e equipamentos municipais
- Rubrica Orçamental - D.08.05.02.Y0.00 - Municípios

7 de setembro de 2021. - O Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, *Ricardo Madruga da Costa*.

Secretaria Regional da Educação

Declaração de Retificação n.º 32/2021 de 8 de setembro de 2021

O Despacho n.º 1962/2021, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 175, de 7 de setembro de 2021, saiu com uma inexatidão, pelo que, em anexo, se república o mesmo.

7 de setembro de 2021. - A Secretária Regional da Educação, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto, é criado um regime de concessão de bolsas de estudo para a frequência de mestrado na área de formação de professores, adiante mencionado como “Regime”, com o objetivo de suprir a carência de pessoal docente.

A candidatura à bolsa é efetuada através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação, acompanhado de documento comprovativo de matrícula no curso, de documento onde conste a nota de candidatura ao referido curso ou a média de curso e de certificado do 12.º ano, onde conste a escola em que o completou.

O modelo desse requerimento é fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, no qual devem constar os direitos e obrigações do bolseiro.

Assim, e em decorrência do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto, determino:

1– O modelo do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do regime de concessão de bolsas de estudo para frequência de mestrado na área de formação de professores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto, é o que consta do Anexo a este despacho.

2– Os direitos e as obrigações do bolseiro são os constantes do regime supra indicado.

3– O candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovativos em como reúne as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º do Regime;
- b) Declaração de instituição do ensino superior que ateste a nota de candidatura ao mestrado;
- c) A sua Declaração de IRS do ano anterior, ou, caso seja dependente, a do agregado familiar em que esteja integrado, para que possa ser aplicado o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Regime;
- d) Comprovativo de identificação bancária (NIB ou IBAN).

4– No caso do candidato já se encontrar a frequentar o curso de mestrado, deve apresentar, igualmente, declaração da respetiva instituição de ensino superior a atestar o número de créditos perfeitos.

5– O presente despacho entra em vigor e produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

30 de agosto de 2021. - A Secretária Regional da Educação, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

REQUERIMENTO

**ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA A FREQUÊNCIA DE MESTRADO NA ÁREA
DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

NOME _____

MORADA _____

CÓDIGO POSTAL _____ - _____ LOCALIDADE _____

TELEFONE _____ EMAIL _____

B.I / CARTÃO DE CIDADÃO N.º _____ VALIDADE ____ / ____ / ____

ESTADO CIVIL _____ N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: _____

NIB: _____

Vem requerer a V. Exa. a atribuição de Bolsa de Estudo, e para o efeito se anexa os seguintes documentos (assinalar as opções correspondentes):

- Declaração de Junta de Freguesia a atestar a residência;
- Ficha ENES ou declaração de instituição de ensino secundário a atestar a frequência do mesmo na Região;
- Documento comprovativo de matrícula no curso;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como não é detentor de habilitação profissional para a docência;
- Declaração de instituição do ensino superior que ateste a nota de candidatura ao mestrado;
- Declaração da respetiva instituição de ensino superior a atestar o número de créditos perfeitos;
- A sua Declaração de IRS do ano anterior, ou, caso seja dependente, a do agregado familiar em que esteja integrado;
- Comprovativo de identificação bancária (NIB ou IBAN).

PEDE DEFERIMENTO,

_____/_____/_____

O REQUERENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro que tomei conhecimento do regime de concessão de bolsas de estudo para a frequência de mestrado na área de formação de professores, respetivos direitos e obrigações, e que as informações constantes no formulário são verdadeiras.

O Declarante _____ Data: ____ / ____ / ____

PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento do disposto no Artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de dados Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, informa-se V. Exa que os dados ora recolhidos têm como finalidade a candidatura à Concessão de bolsas de estudo para a frequência de mestrado na área de formação de professores.

O fundamento jurídico para o tratamento dos dados ora recolhido assenta no consentimento prestado.

Mais se informa, no estrito cumprimento do citado normativo que:

1. Os dados agora fornecidos serão tratados apenas pelo período necessário à correta avaliação da candidatura.
2. Pode V. Exa, a qualquer momento, solicitar acesso aos dados fornecidos através do presente formulário e solicitar a sua retificação o seu apagamento ou limitação de tratamento.
3. Assiste-lhe ainda o direito de se opor ao tratamento dos dados ora fornecidos e solicitar a portabilidade dos dados.
4. Os dados agora fornecidos serão tratados exclusivamente pelo departamento governamental dos Açores competente em matéria de educação, no âmbito das suas competências, à exceção do nome que constará da lista ordenada homologada e notificada a todos os candidatos.
5. Poderá retirar o consentimento aqui prestado, a qualquer altura, sem que tal comprometa o tratamento dos dados efetuados ao abrigo do consentimento anteriormente prestado.

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que, pelo presente documento, presto o meu consentimento, sem prejuízo do direito de o revogar livremente, ao tratamento dos seus dados pessoais fornecidos neste formulário, para os identificados fins.

O Declarante _____

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Despacho n.º 1968/2021 de 8 de setembro de 2021

Nos termos da alínea a) do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 7/99/A, de 19 de Março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 25/2000/A, de 9 de Agosto, e 15/2002/A, de 30 de Abril, e 39/2006, de 31 de outubro, são transferidas verbas para o Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, ao abrigo do Regulamento nº 15/2002, do Instituto de Seguros de Portugal, e alínea a) do nº1 do artº 4º do Decreto Legislativo Regional nº 10/2015/A, de 9 de abril.

Destas verbas, determino que se proceda às transferências, para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, das importâncias indicadas, destinadas ao reembolso de propinas (nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 10/2015/A, de 9 de abril), dos anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, a pagar aos seguintes elementos:

AHBV's da Praia da Vitória

Emanuel Matias Ávila - Bombeiro (Ano Letivo 2019/2020)	333,38€
Josué Miguel Parreira Vieira – Descendente (Ano Letivo 2019/2020)	166,69€
Angélica Miguel Parreira Vieira – Descendente (Ano Letivo 2020/2021)	174,56€

A referida verba será suportada pela rubrica de classificação económica 04 07 01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos do Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

6 de Setembro de 2021. - O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1969/2021 de 8 de setembro de 2021

Considerando a necessidade de promover a diversificação no setor agrícola regional, e o importante papel que a vitivinicultura pode desempenhar no contributo do mesmo para a sustentabilidade ambiental;

Considerando o crescente peso que a vitivinicultura tem vindo a assumir na Região Autónoma dos Açores e a indispensabilidade de uma reflexão aprofundada sobre os desafios que este sector terá de enfrentar no futuro;

Considerando a necessidade de definir uma estratégia para este sector, com base numa avaliação de custos, rentabilidade, eficiência e sustentabilidade dos produtores e das explorações;

Considerando a necessidade de conciliar o potencial de produção do setor primário com a capacidade instalada de transformação e armazenamento das Adeegas, existentes e/ou a implantar, bem como com a evolução dos mercados e da procura, numa perspetiva de médio e longo prazo.

Considerando o relevante trabalho já desenvolvido no seio do setor vitivinícola, em prol do aumento da qualidade dos vinhos produzidos na Região e que importa potenciar no sentido de incrementar a sua valorização;

Assim, no uso das competências atribuídas pelo artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28 /2020/A, de 10 de dezembro, determino o seguinte:

1. É criado o Grupo de Trabalho que tem por missão a elaboração de um Plano Estratégico da Vitivinicultura na RAA para 2022 - 2023, que reúna, de uma forma integrada, os objetivos, políticas e ações a implementar com vista à rentabilidade e sustentabilidade deste sector.

2. O grupo operacional é composto pelos seguintes elementos, em representação dos respetivos departamentos e entidades:

- a) Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico: Eng.º Cláudio José Gomes Lopes, que coordena;
- b) Gabinete de Planeamento: Dr. Fernando Roberto Arruda de Azeredo Pontes e Ricardo Jorge Hernandez Santos;
- c) Gabinete do Secretário Regional: Dra. Alódia de Melo Rocha Costa e Silva;
- d) Direção Regional do Desenvolvimento Rural: Eng.º Nuno Alexandre de Lima Correia da Costa e Eng.ª Maria José Simões dos Santos Aranda e Silva;
- e) Direção Regional da Agricultura: Eng.ª Isabel Margarida de Medeiros Melo Vasconcelos Barreiros e Dra. Aida Maria Correia de Medeiros;
- f) Laboratório Regional de Enologia: Dra. Teresa Maria de Sousa Melo;
- g) Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Jorge: Eng.º Ricardo Nuno Carneiro Ferreira Leça;
- h) Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa: Eng.ª Isabel Maria Goulart e Eng.º António Barreiros Domingues;
- i) Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira: Eng.º Jorge Miguel Meneses Azevedo;
- j) Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel: Eng.º António Raposo Medeiros;
- k) Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria: Eng.ª Isabel Cardoso Andrade Mendes;
- l) Universidade dos Açores: Professor Doutor João da Silva Madruga;

- m) CVR Açores: Eng.º Vasco Henrique da Costa Nunes Faria Paulos;
- n) Federação Agrícola dos Açores: Rui Manuel Dias de Matos.

3. O documento previsto no n.º 1 do presente despacho deverá estar concluído no prazo máximo de 120 dias a contar da data de produção de efeitos do mesmo.

4. Os representantes das entidades referidas no número anterior podem fazer-se acompanhar, nas reuniões ou trabalhos do grupo, por pessoas com competência na matéria em domínios científicos ou técnicos específicos.

5. O grupo operacional pode convidar outras entidades ou organizações a participar nas reuniões ou trabalhos do grupo, bem como solicitar os seus contributos nas suas áreas de competência.

6. O grupo operacional funciona na dependência do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

7. A participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades do grupo não confere aos seus representantes o direito a qualquer tipo de remuneração.

8. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do grupo é assegurado pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

9. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

23 de agosto de 2021. - O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital

Portaria n.º 1584/2021 de 8 de setembro de 2021

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Ciência e Transição Digital, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 127.200,00 € (cento e vinte sete mil e duzentos euros) para a Fundação Gaspar Frutuoso, correspondente à terceira tranche do cofinanciamento da contrapartida regional dos projetos abaixo discriminados apoiados no âmbito do concurso - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico – PO Açores 2020, Aviso n.º 45-2018-03, de 18 de janeiro de 2018:

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/007/2019 - AGRO-ECOSERVICES -Avaliação dos serviços dos ecossistemas fornecidos por espécies de artrópodes em agroecossistemas açorianos – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/014/2019 - NanoNema - Formulação de um nanoinseticida baseado em péptidos inseticidas secretados por um agente entomopatogénico – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/019/2019 - TASTE: Taste Azores Sustainable Tourism Experiences – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/008/2019 - ECO2-TUTA: Avaliação da viabilidade ecológica e económica da produção em massa de agentes biológicos para combate a Tuta absoluta (Meyrick) (Lepidopte) – 7.500,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/017/2019 - MEEMO: manter, expandir e explorar a plataforma MONICET de observação de cetáceos. Uma oportunidade para a ciência, as políticas públicas e as empresas – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/012/2019 - SEA-THINGS: Objetos de Aprendizagem para Promover a Alfabetização Oceânica – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/013/2019 - 3B-vent – Biodiversidade, interações Biológicas e produtos Biotecnológicos de fontes hidrotermais costeiras dos Açores – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/006/2019 - SCAPETOURL - Promoção das paisagens costeiras e marinhas para a diversificação de produtos turísticos – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/010/2019 - GREAT – Genuine Rural Experiences in the Azores Tourism – 8.200,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/011/2019 - CRYOTEC: Criopreservação de sémen de suínos: uma abordagem física, celular e genética para preservar a fertilidade do esperma após a descongelação – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/009/2019 - PASTURCLIM: Impacto das alterações climáticas na produtividade e composição nutricional das pastagens nos Açores – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/020/2019 - CRYPTO – Identificação Molecular De Macroalgas Criptogénicas Com Potencial Invasor Nos Açores – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO.INVESTIGAÇÃO/022/2019 - VRPROTO: Virtual Reality PROTOtype: the geological history of “Pedra-que-pica” - 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/016/2019 - Aguas-VivAz: Impacto das águas-vivas e outros invertebrados gelatinosos na ecologia e economia do mar (turismo e pescas) dos Açores – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/015/2019 - AzNativePlantVirus - Análise da diversidade e prevalência de vírus em plantas nativas açorianas por metagenómica: implicações na conservação da biodiversidade – 8.000,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/018/2019 - Turiviva+:Turismo Sénior: Rotas de Bem-Estar e Vivências Locais num Ecosistema Insular – 7.500,00 €.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 08 – Cultura, Ciência e Transição Digital, 8.3 – Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores, Ação 8.3.1 – Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do SCTA, Classificação Económica 08.07.01 O – Instituições sem fins lucrativos – Outras.

7 de setembro de 2021. - A Secretária Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital, *Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro*.

Secretaria Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital

Portaria n.º 1585/2021 de 8 de setembro de 2021

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Ciência e Transição Digital, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 37.650,00 € (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta euros) para o IMAR - Instituto do Mar, correspondente à terceira tranche do cofinanciamento da contrapartida regional dos projetos abaixo discriminados apoiados no âmbito do concurso - Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico – PO Açores 2020, Aviso n.º 45-2018-03, de 18 de janeiro de 2018:

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/002/2019- IMPACTOR- Impacto das atividades antropogénicas na resiliência fisiológica dos corais dos Açores- 8.100,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/004/2019 - FunAzores- Functional traits and ecological processes in the Azores Marine Park: Understanding the biodiversity-ecosystem functioning relationship – 5.850,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/001/2019 - Ocean Biometrics - Uma solução inovadora de recolha de dados para megafauna oceânica – 8.100,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/003/2019 - PLASTDEEP - Assessing plastic pollution in the deep sea, the ultimate sink of plastics in the oceans – 7.500,00 €;

M1.1.C/PRO. INVESTIGAÇÃO/005/2019 - DeepWalls-Explorando paredes verticais prístinas no mar profundo para estabelecer bases para o Bom Estado Ambiental nos Açores – 8.100,00 €.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 08 – Cultura, Ciência e Transição Digital, 8.3 – Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores, Ação 8.3.1 – Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do SCTA, Classificação Económica 08.07.01 O – Instituições sem fins lucrativos – Outras.

7 de setembro de 2021. - A Secretária Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital, *Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro*.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia

Despacho n.º 1970/2021 de 8 de setembro de 2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, determinou a suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

Considerando que, para vigorar durante a suspensão daquele instrumento de gestão territorial, foram aprovadas medidas cautelares que garantem o devido enquadramento nas orientações globais daquele Plano;

Considerando que o projeto de construção de apartamentos turísticos de quatro estrelas, na freguesia de Sete Cidades, Concelho de Ponta Delgada, promovido por Capelas Love, Ld.^a, com uma capacidade prevista de 18 novas camas, deve ser submetido ao procedimento estabelecido nos n.ºs 3, 5 e 8 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho;

Considerando que o empreendimento projetado constitui uma inequívoca mais-valia para a oferta turística açoriana, muito vocacionado para o turismo de lazer, nomeadamente a sua localização com enquadramento paisagístico atrativo, e outros espaços ao ar livre, para fruição dos futuros hóspedes;

Considerando que este projeto incorpora igualmente uma forte componente de animação turística, concretamente uma piscina exterior (com tanque para adultos e crianças), ginásio (com, pelo menos, 4 aparelhos distintos) e SPA, dotado de três valências distintas, designadamente sauna, banho turco e jacuzzi;

Considerando que a Direção Regional de Turismo se pronunciou no sentido do enquadramento do projeto nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho;

Considerando, por último, que da informação dos serviços da Direção Regional do Turismo consta a análise dos aspetos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do já mencionado artigo 5.º, sendo o parecer favorável.

Assim, ao abrigo das alíneas d) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea a) do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, e com a alínea d) do artigo 15.º e a alínea c) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, determino:

1 - Autorizar as operações urbanísticas que a promotora Capelas Love, Ld.^a se propõe realizar, tendo em vista a construção de seis apartamentos turísticos de quatro estrelas, na freguesia de Sete Cidades, Concelho de Ponta Delgada, com uma capacidade prevista de 18 novas camas.

2 - A autorização prevista no número anterior caduca decorrido o prazo de um ano sem que a obra tenha sido iniciada.

3 - O presente despacho não dispensa o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicável.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de julho 2021. - O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, *Mário Jorge Mota Borges*. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia

Despacho n.º 1971/2021 de 8 de setembro de 2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, determinou a suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

Considerando que, para vigorar durante a suspensão daquele instrumento de gestão territorial, foram aprovadas medidas cautelares que garantem o devido enquadramento nas orientações globais daquele Plano;

Considerando que o projeto de construção de apartamentos turísticos de quatro estrelas, na Freguesia de Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, promovido por Mariana Nascimento Bensaúde, com uma capacidade prevista de 36 novas camas, deve ser submetido ao procedimento estabelecido nos n.ºs 3, 5 e 8 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho;

Considerando que o empreendimento projetado constitui uma inequívoca mais-valia para a oferta turística açoriana, muito vocacionado para o turismo de lazer, nomeadamente devido às extensas áreas verdes previstas no projeto e a outros espaços ao ar livre, para fruição dos futuros hóspedes;

Considerando que este projeto incorpora igualmente uma forte componente de animação turística, concretamente piscinas exteriores, solário e ginásio;

Considerando que a Direção Regional de Turismo se pronunciou no sentido do enquadramento do projeto nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho;

Considerando, por último, que da informação dos serviços da Direção Regional do Turismo consta a análise dos aspetos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do já mencionado artigo 5.º, sendo o parecer favorável.

Assim, ao abrigo das alíneas d) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea a) do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, e com a alínea d) do artigo 15.º e a alínea c) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, determino:

1 - Autorizar as operações urbanísticas que a promotora Mariana Nascimento Bensaúde se propõe realizar, tendo em vista a construção de sete apartamentos turísticos de quatro estrelas, na freguesia da Ribeira Seca, Concelho de Ribeira Grande, com uma capacidade prevista de 36 novas camas.

2 - A autorização prevista no número anterior caduca decorrido o prazo de um ano sem que a obra tenha sido iniciada.

3 - O presente despacho não dispensa o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicável.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de maio 2021. - O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, *Mário Jorge Mota Borges*. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia

Despacho n.º 1972/2021 de 8 de setembro de 2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, determinou a suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

Considerando que, para vigorar durante a suspensão daquele instrumento de gestão territorial, foram aprovadas medidas cautelares que garantem o devido enquadramento nas orientações globais daquele Plano;

Considerando que o projeto de construção de apartamentos turísticos de quatro estrelas, na freguesia do Rosário, concelho de Lagoa, promovido por Gonçalo Elias Costa Miranda Guimarães, com uma capacidade prevista de 30 novas camas, deve ser submetido ao procedimento estabelecido nos n.ºs 3, 5 e 8 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho;

Considerando que o empreendimento projetado constitui uma inequívoca mais-valia para a oferta turística açoriana, muito vocacionado para o turismo de lazer, nomeadamente através da sua localização e outros espaços ao ar livre, para fruição dos futuros hóspedes;

Considerando que este projeto incorpora igualmente uma forte componente de animação turística, concretamente um ginásio, uma piscina exterior, e um SPA com sauna, banho turco jacuzzi e duche de cromoterapia).

Considerando que a Direção Regional de Turismo se pronunciou no sentido do enquadramento do projeto nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho;

Considerando, por último, que da informação dos serviços da Direção Regional do Turismo consta a análise dos aspetos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do já mencionado artigo 5.º, sendo o parecer favorável.

Assim, ao abrigo das alíneas d) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea a) do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, e com a alínea d), do artigo 15.º e a alínea c), do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, determino:

1 - Autorizar as operações urbanísticas que o promotor Gonçalo Elias Costa Miranda Guimarães se propõe realizar, tendo em vista a construção de seis apartamentos turísticos de quatro estrelas, na freguesia do Rosário, concelho de Lagoa, com uma capacidade prevista de 30 novas camas.

2 - A autorização prevista no número anterior caduca decorrido o prazo de um ano sem que a obra tenha sido iniciada.

3 - O presente despacho não dispensa o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicável.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de julho 2021. - O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, *Mário Jorge Mota Borges*. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 1586/2021 de 8 de setembro de 2021

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021, bem como nas alíneas b) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, e, ainda, nas normas de financiamento das medidas programáticas previstas para esta ação, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, transferir a verba de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), inserida no Plano em vigor, Programa A09 – Trabalho, Valorização Profissional e Emprego, Projeto A1102 – Qualificação Profissional e Emprego, Ação 03 - Programas de Emprego, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com os Programas de Emprego.

2 de setembro de 2021. - O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,
Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 1587/2021 de 8 de setembro de 2021

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021, bem como nas alíneas b) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, e, ainda, nas normas de financiamento das medidas programáticas previstas para esta ação, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, transferir a verba de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), inserida no Plano em vigor, Programa A09 – Trabalho, Valorização Profissional e Emprego, Projeto A1102 – Qualificação Profissional e Emprego, Ação 02 - Programas de Estágios Profissionais, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com os Programas de Estágios Profissionais.

2 de setembro de 2021. - O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,
Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

Município de Angra do Heroísmo

Regulamento n.º 19/2021 de 8 de setembro de 2021

Quarta alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica

Em 18 de maio de 2020 a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo aprovou o Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, o qual tem por objeto o regime da concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica, no âmbito da mitigação das consequências da pandemia COVID-19. Este regulamento foi alterado pelo Regulamento n.º 7/2020, de 14 de julho, o qual foi aprovado mediante deliberação do mesmo órgão municipal de 29 de junho de 2020, pelo Regulamento n.º 11/2020, de 17 de dezembro de 2020, aprovado por aquela Assembleia Municipal através de deliberação datada de 3 de dezembro de 2020 e pelo Regulamento n.º 4/2021, de 22 de fevereiro de 2021, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de fevereiro de 2021.

Considerando a avaliação contínua que tem sido efetuada ao impacto decorrente da aplicação do citado Regulamento n.º 5/2020, e considerando o prolongar das consequências das medidas de contenção da pandemia por COVID-19, nomeadamente no que diz respeito à empregabilidade e à redução de receitas para as empresas sediadas no concelho, verifica-se necessário alargar o período de abrangência das medidas previstas.

Assim sendo e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições do Município nos domínios do património, cultura e ciência, da ação social e da promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas *d)*, *h)* e *m)* no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação mais atual dada pela Lei n.º 42/2016, de 28.12, e as competências previstas nas alíneas *k)*, *u)*, *v)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, bem como o disposto na Lei n.º 6/2020, de 10.04, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na sua sessão de 3 de setembro de 2021, a seguinte alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à quarta alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de maio de 2020, alterado por deliberação do mesmo órgão de 29 de junho 2020, 3 de dezembro de 2020 e 12 de fevereiro de 2021.

Artigo 2.º

Alteração

O artigo 7.º do Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Redução dos custos de contexto das empresas e associações

1.

a)

b)

2. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de autorizações de ocupação do domínio público municipal previstos nos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» enquadráveis nas categorias de «pavilhões, quiosques e similares», «quiosques de apoio a esplanadas», «mesas e cadeiras» e «guarda-ventos» beneficiam das seguintes medidas:

a) Isenção de taxas de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021;

b)

3. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas beneficiam das seguintes medidas:

a);

b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021.

4. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de dispositivos de publicidade a que seja aplicável o Capítulo 3 do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo», referente a publicidade, beneficiam das seguintes medidas:

a);

b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021 das estruturas publicitárias que se encontrem devidamente registadas e licenciadas nos serviços municipais.

5.

6.

a)

b)

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, o seguinte artigo:

«Artigo 7.º- C

Arrendatários e comodatários de edifícios municipais com atividade cultural encerrada

Os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas, instalados em espaços Municipais que, por decisão camarária, encerraram as suas atividades recreativas e culturais, estão isentos do pagamento do valor das rendas e taxas de ocupação, devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020.»

Artigo 4.º

Republicação

O Regulamento que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 18 de maio de 2020, alterado pelas deliberações do mesmo órgão municipal de 29 de junho de 2020, de 3 de dezembro de 2020 e 12 de fevereiro de 2021 é republicado em anexo na sua atual redação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de setembro de 2021. - O Presidente da Assembleia Municipal, *Ricardo Manuel Rodrigues de Barros*.

Anexo

(a que se refere o artigo 4.º)

Regulamento que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento aprova o regime de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica no âmbito da mitigação das consequências da pandemia COVID-19 e das medidas decorrentes do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

2. O presente regulamento aprova ainda medidas de redução da afluência ao atendimento presencial de clientes do sistema de serviços de água, saneamento e resíduos e dos beneficiários de isenções de estacionamento tarifado.

Artigo 2.º

Apoio às famílias

1. Aos clientes cujo contrato da sua residência fiscal estava a 1 de janeiro de 2021 abrangido pelos tarifários «Doméstico» ou «Doméstico Social» e que em qualquer data entre 20 de junho de 2020 e a data de entrada em vigor da terceira alteração ao presente regulamento tiverem pelo menos um dos membros do agregado familiar com domicílio fiscal idêntico à morada associada ao código de consumidor comunicado nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º, a solicitar novo subsídio de desemprego na Agência para Qualificação, Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo, e aquela prestação tenha sido concedida:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos referente ao período que medeia entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2020, com um máximo de € 250,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

2. Aos clientes cujo contrato da sua residência fiscal estava a 18 de março de 2020 abrangido pelos tarifários «Doméstico» ou «Doméstico Social» quando pelo menos um dos membros do agregado familiar com domicílio fiscal idêntico à morada associada ao código de consumidor comunicado nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º foi colocado em situação de redução temporária do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, qualquer que tenha sido o período de abrangência daquela situação:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 125,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda aos clientes cujos contratos a 18 de março de 2020 estavam abrangidos pelos tarifários «Doméstico» ou «Doméstico Social» em cujo agregado familiar haja pelo menos um membro abrangido por qualquer uma das seguintes condições:

a) Seja um trabalhador que receba o apoio excecional à família para trabalhadores independentes ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada;

b) Seja um trabalhador que receba o apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada.

4. Os apoios previstos nos números anteriores não são cumuláveis, aplicando-se a condição que seja mais favorável à família.

Artigo 3.º

Apoio à retoma da atividade económica

1. As entidades com estabelecimento estável no concelho de Angra do Heroísmo cujos contratos a 18 de março de 2020 estavam abrangidos pelo tarifário «Comercial e industrial» e que suspenderam totalmente a sua atividade por força do disposto no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º, todos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e ainda os abrangidos pelos n.ºs 6 e 7 do anexo II àquele diploma, mesmo que tenham mantido atividade parcial:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos em cada estabelecimento referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 1 500,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

2. As entidades com estabelecimento estável no concelho de Angra do Heroísmo, não compreendidos no número anterior, cujos contratos a 18 de março de 2020 estavam abrangidos pelo tarifário «Comercial e industrial» e que embora não sujeitas à obrigação de suspensão de atividades imposta pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tenham beneficiado de qualquer das medidas de mitigação de crise empresarial previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos, em cada estabelecimento, referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 750,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

3. O regime de apoios previsto no presente artigo aplica-se também aos trabalhadores independentes abrangidos pelo apoio extraordinário à redução da atividade económica previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que sejam titulares de estabelecimento estável com contrato de fornecimento de água diferente do que abasteça o seu domicílio.

4. O disposto nos números anteriores aplica-se apenas a um contador por estabelecimento estável, relevando aquele que tenha maior consumo total registado no período de referência.

Artigo 4.º

Procedimentos de candidatura para atribuição do apoio às famílias

1. Os apoios previstos no presente regulamento são atribuídos mediante candidatura submetida pelos clientes interessados através do preenchimento de formulário eletrónico a disponibilizar no portal do Município na Internet.

2. O prazo de candidatura decorre durante os 15 dias imediatos ao da publicação do presente regulamento no *Jornal Oficial*.

3. As candidaturas aos apoios às famílias previstos no n.º 1 do artigo 2.º são instruídas com os seguintes documentos e informações:

a) Certidão de domicílio fiscal do desempregado emitida pelo Portal das Finanças;

b) Código de consumidor de fornecimento de água;

c) Número de identificação pessoal e número de segurança social do desempregado;

d) Declaração sob compromisso de honra, a prestar no formulário eletrónico de candidatura, explicitando que o desempregado solicitou novo subsídio de desemprego na Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo entre 18 de março de 2020 e a data de entrada em vigor do presente regulamento e que aquela prestação lhe foi concedida;

e) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

4. As candidaturas aos apoios às famílias previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º são instruídas os seguintes documentos e informações:

a) Certidão de domicílio fiscal do beneficiário das prestações sociais emitida pelo Portal das Finanças;

b) Código de consumidor de fornecimento de água da residência fiscal;

c) Número de identificação pessoal e número de segurança social do beneficiário das prestações sociais;

d) Documento extraído do portal da Segurança Social Direta comprovando qualquer das situações que conferem elegibilidade ao apoio;

e) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

Artigo 5.º

Procedimentos de candidatura de apoio à retoma da atividade económica

1. Os apoios previstos no presente regulamento são atribuídos mediante candidatura submetida pelos clientes interessados através do preenchimento de formulário eletrónico a disponibilizar no portal do Município na Internet.

2. O prazo de candidatura decorre durante os 15 dias imediatos ao da publicação do presente regulamento no *Jornal Oficial*.

3. As candidaturas aos apoios à retoma da atividade económica previstos no n.º 1 do artigo 3.º são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente atestando que o CAE principal da entidade corresponde a uma das categorias de estabelecimentos abrangidos;
- b) Número de identificação de pessoa coletiva e número de identificação de segurança social da entidade beneficiária;
- c) Código de consumidor de fornecimento de água do estabelecimento beneficiário;
- d) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

4. As candidaturas aos apoios à retoma da atividade económica previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente atestando que o CAE principal da entidade corresponde a uma das categorias de estabelecimentos abrangidos;
- b) Número de identificação de pessoa coletiva e número de identificação de segurança social da entidade beneficiária;
- c) Documento extraído do portal da Segurança Social Direta atestando que a entidade beneficiária se encontra abrangida por qualquer das condições de elegibilidade;
- d) Código de consumidor de fornecimento de água do estabelecimento beneficiário;
- e) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

5. No caso dos trabalhadores independentes com estabelecimento estável, a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º, a certidão a que se refere a alínea a) do número anterior pode ser substituída por documento que comprove essa condição, sendo o número de identificação de pessoa coletiva substituído pelo número de identificação fiscal do beneficiário.

Artigo 6.º

Redução da afluência aos serviços presenciais do Município

1. Visando reduzir a afluência aos serviços de atendimento presencial e os custos com o processamento e expedição de faturas, são concedidos os seguintes créditos não reembolsáveis, a serem utilizados no pagamento das faturas vencidas e vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura, aos seguintes clientes:

- a) Os beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento que adiram, para todos os contratos de que sejam titulares, à fatura eletrónica com débito em conta beneficiam de um crédito adicional único de € 50,00, independentemente do número de contadores de que sejam titulares;
- b) Um crédito de €25,00, por cada contador de que seja titular, a qualquer cliente que até 30 de junho de 2020 adira ao regime de fatura eletrónica com débito direto em conta.

2. A adesão a que se refere o número anterior tem um período de fidelização mínimo de 2 anos, durante o qual não será autorizada a alteração ao regime de pagamento sob pena de ser cobrado um adicional de € 50,00 a incluir na fatura do mês imediato àquele em que ocorra a alteração.

3. Nos casos em que tal se mostre necessário, o Município oficiosamente assiste o cliente na abertura de uma conta de serviços mínimos bancários, nos termos do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua versão atual.

Artigo 7.º

Redução dos custos de contexto das empresas e associações

1. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de contratos de ocupação de bancas e lojas no Mercado Duque de Bragança beneficiam de uma das seguintes medidas:

a) Um crédito não reembolsável no valor de seis meses das taxas constantes do Capítulo 23 do anexo I ao «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» que concretamente lhes sejam aplicáveis, tomando como referência as taxas devidas no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2020;

b) Os concessionários de bancas ou lojas do Mercado Duque de Bragança que pretendam cessar a respetiva atividade, uma comparticipação de acordo com o previsto no artigo seguinte.

2. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de autorizações de ocupação do domínio público municipal previstos nos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» enquadráveis nas categorias de «pavilhões, quiosques e similares», «quiosques de apoio a esplanadas», «mesas e cadeiras» e «guarda-ventos» beneficiam das seguintes medidas:

a) Isenção de taxas de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021;

b) Um crédito não reembolsável no valor das taxas constantes dos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» que tenham sido pagas referentes ao período de 1 de março a 30 de maio de 2020.

3. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas beneficiam das seguintes medidas:

a) Um crédito não reembolsável equivalente a 50% do valor das rendas e taxas de ocupação devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020, com um limite de € 10 000,00 por arrendatário ou comodatário;

b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021.

4. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de dispositivos de publicidade a que seja aplicável

o Capítulo 3 do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo», referente a publicidade, beneficiam das seguintes medidas:

a) Um crédito não reembolsável no valor das taxas de publicidade devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020, com um limite máximo de € 5 000,00 por beneficiário;

b) Isonomia do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021 das estruturas publicitárias que se encontrem devidamente registadas e licenciadas nos serviços municipais.

5. O disposto no número anterior apenas se aplica a candidatos que até 30 de junho de 2020 demonstrem não serem detentores de qualquer estrutura publicitária não licenciada pelo Município.

6. A partir de 1 de julho de 2020 o Município procede à remoção oficiosa de qualquer estrutura publicitária que não se encontre licenciada.

Artigo 7.º - A

Comparticipação pela cessação de atividade no Mercado Duque de Bragança

1. A participação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior será atribuída por cada pessoa coletiva ou singular contratante, que à data de 18 de março de 2020 mantinha uma atividade comercial ativa no Mercado Duque de Bragança, de acordo com as seguintes condições:

a) Aos concessionários de espaços com a tipologia de atividade comercial de restaurante é atribuída uma participação de € 40.000,00;

b) Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de talho, peixaria, padaria e café é atribuída uma participação de € 25.000,00;

c) Nos casos não previstos nas alíneas anteriores a atribuição da participação é feita tendo por base o número de anos de ocupação nos seguintes termos:

i. Até 5 anos de ocupação é atribuída uma participação de € 5.000,00;

ii. Nos casos de ocupação superior a 5 anos e até 10 anos é atribuída uma participação de € 10.000,00;

iii. Nos casos de ocupação superior a 10 anos e até ao período de 15 anos é atribuída uma participação de € 15.000,00;

iv. Nos casos de ocupação superior a 15 anos é atribuída uma participação de € 20.000,00.

2. Para efeitos de aplicação da alínea c), o número de anos de ocupação é arredondado, por excesso, à unidade mais próxima.

3. Aos concessionários que detenham mais do que um espaço comercial é atribuída a participação que economicamente se revele como sendo a mais favorável.

Artigo 7.º- B

Apoio às entidades que exploram os salões no período do Carnaval

É atribuído um apoio a fundo perdido de € 5.000,00 às entidades sem fins lucrativos que exploraram os salões localizados no concelho de Angra do Heroísmo que receberam os bailinhos, danças e comédias durante o período de Carnaval do ano de 2020.

Artigo 7.º- C

Arrendatários e comodatários de edifícios municipais com atividade cultural encerrada

Os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas, instalados em espaços Municipais que, por decisão camarária, encerraram as suas atividades recreativas e culturais, estão isentos do pagamento do valor das rendas e taxas de ocupação, devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 8.º

Determinação da aplicação dos créditos

1. Para efeitos da aplicação dos créditos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 6.º do presente regulamento são seguidos os seguintes critérios:

a) São abatidas por ordem cronológica, começando da mais antiga, as dívidas referentes a faturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos;

b) O valor remanescente do crédito é aplicado, também por ordem cronológica, no pagamento das faturas referentes ao fornecimento de água, saneamento e resíduos até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

2. Para efeitos da aplicação dos créditos previstos na alínea a) n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento são seguidos os seguintes critérios:

a) São abatidas por ordem cronológica, começando da mais antiga, as dívidas referentes a faturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos;

b) O valor remanescente do crédito é aplicado, também por ordem cronológica, no pagamento das faturas referentes às taxas de ocupação do Mercado Duque de Bragança até ao último dia do sexto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio.

3. Para efeitos da aplicação do pagamento previsto na alínea b) n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento são seguidos os seguintes critérios:

a) São abatidas por ordem cronológica, começando da mais antiga, as dívidas referentes a faturas vencidas ou vincendas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos;

b) O valor remanescente é pago por uma única vez ao beneficiário após a efetiva desocupação de todos os espaços que lhe estejam destinados no Mercado Duque de Bragança.

4. O crédito previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento, deduzidas as dívidas referentes a faturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos, é aplicado, por ordem cronológica, no pagamento das faturas referentes às taxas de ocupação do domínio público dos espaços a que respeitem que venham a vencer até ao dia 31 de março de 2021.

5. Os créditos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento, deduzidas as dívidas referentes a faturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos, são aplicados, por ordem cronológica, no pagamento das rendas e taxas que venham a vencer até 31 de março de 2021.

6. Os créditos a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento é aplicado, por ordem cronológica, no pagamento de quaisquer quantias em dívida ao município, sendo o remanescente destinado ao pagamento das taxas que venham a vencer até 31 de março de 2021.

7. Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal 27 de março de 2020, ratificada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de abril de 2020, no cálculo dos juros de mora, qualquer que seja a data de vencimento da fatura, não é considerado o tempo decorrido entre 14 de março de 2020 e 30 de junho de 2020.

Artigo 9.º

Redução da afluência aos serviços presenciais do estacionamento tarifado

O artigo 14.º do «Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Angra do Heroísmo» passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

Reconhecimento da isenção

1. O pedido da isenção do pagamento da taxa prevista nos artigos alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 11.º faz-se através do preenchimento de formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços da concessionária, ou mediante a inserção em portal disponibilizado para esse efeito por aquela entidade, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de domicílio fiscal do beneficiário da isenção, emitida pelo Portal das Finanças nos 30 dias anteriores, contados da data de apresentação, comprovando a residência na zona para a qual pretenda a isenção;

b) Carta de condução do beneficiário da isenção;

c) Título de registo de propriedade do veículo, documento único, ou documento equivalente, que comprove a posse do veículo a isentar.

2. Em todos os documentos entregues deve obrigatoriamente constar a morada indicada pelo requerente no formulário de requisição.

3. As isenções reconhecidas nos termos do presente artigo são registadas e monitorizadas eletronicamente através do sistema informático da concessionária.

4. A renovação do reconhecimento da isenção do pagamento da taxa, nos termos do presente artigo, é oficiosamente efetuada pelos serviços da concessionária sem necessidade de apresentação de nova documentação.

5. Não obstante o previsto no número anterior, os serviços da concessionária podem, quando tenha decorrido mais de 2 anos após a última verificação, ou a todo o tempo quando existam razões que indiciem perda do direito ao estacionamento, solicitar nova exibição dos documentos referidos no n.º 1.

6. A documentação requerida para comprovação do direito à isenção deve ser entregue à concessionária no prazo máximo de 30 dias após a notificação.

7. A não apresentação, no prazo indicado para esse efeito, dos documentos exigidos nos termos 7 dos números anteriores implica a revogação automática do reconhecimento da isenção com efeitos ao 1.º dia do mês imediato ao termo do prazo de apresentação.»

2. A referência aos «serviços da Câmara Municipal» constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 15.º do «Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Angra do Heroísmo» deve ser entendida como feita à empresa concessionária e aos seus serviços.

Artigo 10.º

Normas finais

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.